



LEI Nº 5.124, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

“Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Itatiba, denominado Requalifica, e dá outras providências, na forma que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 70ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, denominado *Requalifica*, objetivando proporcionar a requalificação profissional de pessoas de ambos os sexos, acima de 18 anos, desempregados, residentes no município, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e devidamente cadastradas no CAD – Único do Ministério do Desenvolvimento Social e inscritas nos Programas Socioassistenciais executados nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, de forma a torná-las aptas a desenvolver atividades produtivas, incentivando o combate ao desemprego.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, em conjunto com a Comissão Municipal de Emprego.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional será constituído de módulo teórico e módulo prático.

§ 1º. O módulo teórico será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda e terá carga horária de no mínimo 5 (cinco) horas semanais, podendo ser distribuído em até 5 (cinco) dias por semana para desenvolvimento dos seguintes conteúdos:

I - noções básicas de informática;

II - noções básicas de letramento e cálculo, com possibilidade de encaminhamento para o curso formal de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III - participação no Programa Time do Emprego, para desenvolvimento de currículo e de habilidades e orientação para procura de emprego e empreendedorismo;



IV - participação em palestras sobre associativismo, empreendedorismo e cooperativismo;

V - capacitação técnica específica na área de interesse de cada participante, dentro das opções:

- a) Jardinagem;
- b) Construção Civil, pintura, elétrica e hidráulica;
- c) Limpeza, conservação e zeladoria de residências e empresas;
- d) Controladoria de acesso;
- e) Noções básicas sobre trânsito, mobilidade urbana, segurança e vigilância.

§ 2º. O módulo prático, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será executado junto aos departamentos da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, com supervisão e acompanhamento de servidor público, como forma de estágio para aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o módulo teórico.

§ 3º. Concluída a capacitação teórica e o período de estágio, o participante será desligado do programa e encaminhado ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT ou diretamente às empresas parceiras do Programa para possível inserção no mercado de trabalho de acordo com o perfil do participante e a disponibilidade de vagas ofertadas.

Art. 3º. Para a realização dos cursos de capacitação e requalificação profissional, pode o Município firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como instituições reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão de obra.

Art. 4º. O tempo de permanência do participante no Programa é de no máximo 01 (um) ano, equivalente ao período da capacitação teórica e prática para sua qualificação profissional.

Art. 5º. Será disponibilizada para cada ciclo de requalificação número de vagas, levando-se em consideração a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O participante poderá justificar até 2 (duas) ausências mensais às atividades práticas e deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 7º. Os participantes que cumprirem integralmente as exigências do Programa farão jus à:

[Handwritten signature]



I - Bolsa incentivo no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo;

II - Vale-transporte, se necessário, na quantidade máxima de 2 (dois) por dia, que deverão ser utilizados exclusivamente para viabilizar a participação nas atividades do Programa;

III - Seguro de vida, na forma da Lei Federal nº 6.494/1977.

Art. 8º. São condições para participação no Programa:

I - Comprovar a situação de desemprego há no mínimo 6 (seis) meses, de forma ininterrupta;

II - Comprovar residência no Município de Itatiba há no mínimo 4 (quatro) anos;

III - Comprovar renda familiar *per capita* de no máximo 1 (um) salário-mínimo vigente;

IV - Não receber seguro-desemprego;

V - Limite máximo de 1 (um) participante por residência.

Parágrafo Único. A comprovação de residência no Município há pelo menos 4 (quatro) anos deverá ser feita por um dos seguintes documentos: comprovante de pagamento de IPTU, conta de energia elétrica, água ou telefone, título de eleitor ou contrato de locação de imóvel, em nome do interessado, bem como junto aos cadastros dos serviços públicos municipais.

Art. 9º. A concessão das bolsas de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, tampouco não ensejará a redução dos postos e equipes de trabalho da Prefeitura Municipal de Itatiba.

Art. 10. Os participantes serão avaliados mensalmente pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, através de Relatório de Desempenho Teórico-Prático.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir demais atos e instruções, se necessários, para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

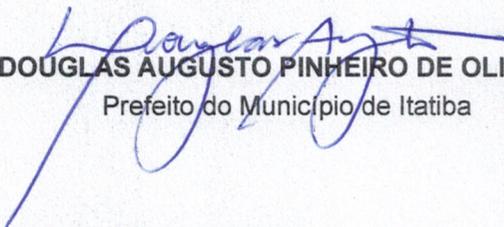


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

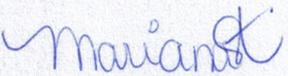
(Lei nº 5.124/18)

fls. 04

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 08 de agosto de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos.
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Secretária dos Negócios Jurídicos